

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO AVISO DE FÉRIAS**

As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de início do período de gozo de férias, obedecendo a legislação vigente quanto aos demais prazos.

**Parágrafo Primeiro** – A comunicação das férias ao empregado acima mencionada, prevista no caput do art. 135 da CLT, poderá ser suprimida através do envio pelas empresas para os empregados, nas modalidades, e-mail, torpedo SMS ou qualquer outra modalidade de mensagem eletrônica, cadastrados para tal finalidade, em nome do empregado, devendo este dar ciência do recebimento em prazo anterior à data de início do gozo das férias.

**Parágrafo Segundo** – Este procedimento terá por objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECIBO DE FÉRIAS**

As empresas que efetuarem o pagamento de férias através das modalidades ordem de pagamento ou depósito bancário em conta corrente do empregado, ficam dispensadas de colher assinatura de seus empregados nos recibos de férias, ficando obrigadas as empresas a entregar, quando solicitado pelo empregado uma cópia do recibo de férias para fins de conferência dos valores depositados.

**Parágrafo Único** – Torna-se desnecessário o recolhimento da assinatura por parte do empregado e da empresa no aviso e no recibo de férias, com o objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I. Por 05 (cinco) dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;
- II. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- III. Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade. O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades. A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a Norma Regulamentadora 6, regulamentada pela Portaria 3214/1978 e apresentarão semestralmente os certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individual emitidos pelo Ministério do Trabalho.

## EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.



## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

**Parágrafo Primeiro** – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

**Parágrafo Segundo** – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou ainda poderá ser enviado por e-mail ou qualquer outra modalidade que facilite a entrega do atestado do empregado ao empregador.

**Parágrafo Terceiro** – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

**Parágrafo Quarto** – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

**Parágrafo Quinto** – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

## CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.

## RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS



## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembleia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de 01 (um) por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembleia que o elegeu.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de seus empregados o percentual mensal de 2% (dois por cento) sobre seu salário base, à título de Contribuição Social Sindical, por força dos benefícios provenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser repassado ao SINDICATO LABORAL, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o pagamento dos salários.

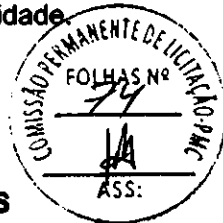
**Parágrafo Primeiro** - As Empresas estão obrigadas a fornecerem ao SINDICATO LABORAL a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, RG, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato. através de e-mail oficial do Sindicato Laboral;

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto desta contribuição a qualquer momento após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante requerimento protocolado fisicamente na Sede do SINDICATO LABORAL, devendo o trabalhador entregar cópia deste na empresa para fins de suspensão dos descontos.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por este acordo, no primeiro mês do benefício, nos termos do MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, o percentual abaixo especificado, a favor do Sindicato Laboral: 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) para os empregados, incidentes sobre o piso normativo da categoria.

**Parágrafo Único** - Os empregados terão um prazo de 20 (vinte) dias do primeiro mês do benefício para apresentarem ao sindicato laboral carta em 03 (três) vias, desautorizando o referido desconto. O empregado levará, pessoalmente, a terceira via para a Seção de Pessoal da Empresa, devidamente carimbada pelo sindicato laboral, pois, não o fazendo, isentará a empresa de qualquer responsabilidade.



## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA, E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS.**

Por deliberação da Assembleia Geral o Sindicato Patronal, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, fica instituído que toda e qualquer empresa que exercer, no âmbito do estado da Bahia, atividade econômica representada pelo SEAC-BA, ainda que sediada em outra Unidade da Federação, pagará, anualmente, em favor do SEAC-BA, enquanto vigente convenção coletiva de trabalho, TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL com vencimento em 30 de abril de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** – A base de cálculo da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será o capital social vigente no exercício anual e será calculada segundo as alíquotas descritas na tabela a seguir ou a contribuição mínima indicada, o que for maior.

Faixa	Capital Social	Alíquota	Parcela a Adicionar
1	De R\$ 0,01 a R\$ 29.999,99	Contribuição Mínima	R\$ 235,00
2	De R\$ 30.000,00 a R\$ 59.999,99	0,80%	-----
3	De R\$ 60.000,00 a R\$ 599.999,99	0,10%	R\$ 450,00
4	De R\$ 600.000,00 a R\$ 59.999.999,99	0,05%	R\$ 1.000,00
5	De R\$ 60.000.000,00 a R\$ 311.999.999,99	0,01%	R\$ 28.000,00
6	De R\$ 312.000.000,00 em diante	Contribuição Máxima	R\$ 70.000,00

**Parágrafo Segundo** – O valor correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL poderá ser pago em até três parcelas com vencimento nos meses de fevereiro, março e abril, sempre no último dia útil de cada mês, desde que a empresa solicite o benefício ao SEAC-BA até o último dia útil do mês de janeiro, mediante requerimento a ser dirigido por correio eletrônico ([secretaria@seac-ba.com.br](mailto:secretaria@seac-ba.com.br)).

**Parágrafo Terceiro** – É devido o pagamento proporcional ou em complementação da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

quando a empresa iniciar as suas atividades econômicas no âmbito do estado da Bahia ou majorar o seu capital social após o início do curso anual, segundo os meses restantes para fim do ano, incluído o mês de início da atividade ou da ocorrência da alteração do capital social.

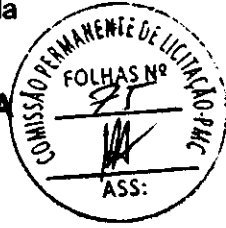
**Parágrafo Quarto** – É dever das empresas solicitar ao SEAC-BA a emissão do boleto bancário correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL por meio de correio eletrônico ([secretaria@seac-ba.com.br](mailto:secretaria@seac-ba.com.br)), devendo, inclusive, instruir a solicitação com o seu ato constitutivo vigente e comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, de modo a possibilitar a verificação do seu capital social, sendo facultado ao SEAC-BA o envio do documento de cobrança, ainda quando não solicitado.

**Parágrafo Quinto** – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, ao tempo e modo convencionados, importará no pagamento de multa correspondente a 2% sobre o débito e juros moratórios correspondentes a 1% ao mês.

**Parágrafo Sexto** – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL prevista no caput ensejará a propositura de demanda judicial para satisfação do crédito,

sujeitando-se o devedor, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado assumidos pela entidade sindical, sem prejuízo de outras medidas.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA



### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por Órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro** - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Taxa Negocial Patronal/Contribuição Assistencial Patronal;
- b) Comprovante de quitação do Plano de Assistência Médica Privada, Plano de Assistência Odontológica Privada e Seguro de Vida;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedado a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive a que trata da taxa de encargos sociais, sujeitará à Empresa infratora às penalidades previstas em Lei, além da multa de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, revertida em favor de: 30% (trinta por cento) em favor do Sindicato proponente da ação e 70% (setenta por cento) para as Obras Assistenciais Irmã Dulce, Hospital Aristides Maltez, Casa da Criança com Câncer, Grupo Alerta Pernambués e/ou Projeto Salvador Acessível. A sua aplicação só será permitida através de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Eleva-se para 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria a multa citada no caput, para os casos de reincidência.

**Parágrafo Segundo** - Havendo propositura de ação de cumprimento, para os casos de celebração de acordo na primeira assentada, a multa poderá ser reduzida à metade.

## RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá duração de um ano, com vigência a partir de **1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.



## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, ficam obrigadas as empresas assistidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a praticarem nas suas Planilhas de Formação de Preços, percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **83,49% (Oitenta e três vírgula quarenta e nove por cento)**, conforme anexo II, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS DE OUTRO ESTADO

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

**Parágrafo Primeiro** - Será inabilitada a Empresa que não apresentar nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.

**Parágrafo Segundo** - Será exigido no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO

O Sindicato Patronal e Laboral constituirá a Comissão Intersindical de Fiscalização, que terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado.

**Parágrafo Único** - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de 60 (sessenta dias) para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com "severus in iudicando" que se cuida de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Camelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho

adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.



#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTA CORRENTE BANCO DIGITAL**

Os empregadores poderão permitir aos seus empregados a abertura de conta em bancos digitais, devidamente regulados e supervisionados pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único** - Preferencialmente, as empresas contratarão as instituições financeiras indicadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS**

Os empregadores poderão permitir aos seus empregados a contratação de empréstimos consignados em folha de pagamento, nos limites e condições estabelecidas na Lei 10.820/2003, concedidos exclusivamente por instituições financeiras autorizadas, reguladas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único** - Preferencialmente, as empresas contratarão as instituições financeiras indicadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho que poderão ofertar os empréstimos consignados aos empregados da categoria.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIÁRIAS DE VIAGEM**

A empresa, quando utilizar os serviços de seus empregados fora do município de contratação, portanto, em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, deverá pagar diária de viagem no valor de **R\$ 148,24 (cento e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)** a cada pernoite

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CLUBE SOCIAL**

O sindicato laboral passa a disponibilizar através de convênio firmado com (CLUBE DE LAZER), acesso, aos trabalhadores que optarem por aderir, as instalações e equipamentos de lazer da referida entidade parceira.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalhador sindicalizado que optar por aderir ao programa do Clube de Lazer, pagará mensalidade subsidiada pelo Sindicato Laboral.

**Parágrafo Segundo:** A mensalidade será descontada pela empresa diretamente do contracheque do trabalhador que aderir ao referido benefício, mês a mês, mediante encaminhamento pela entidade sindical de boleto específico para tal fim.

}

**AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA**  
**PRÉSIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA**

**GILENO HUMBERTO SALES  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SIND TRAB LIMPEZA PUBLICA URBANA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV., CONSERVACAO,  
JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS - SINDILIMP AGRESTE**



**ANEXOS  
ANEXO I - PISOS NORMATIVOS**

Anexo (PDF)

**ANEXO II - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Anexo (PDF)

**ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL**

Anexo (PDF)

**ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA SINDAGRESTE**

Anexo (PDF)Anexo (PDF)

**ANEXO V - ATA SEAC X SINDAGRESTE**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000031/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/01/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002672/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.108242/2023-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - BA - SINTRACAP, CNPJ n. 10.893.039/0001-39, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELO CARVALHO LAVIGNE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental e Trabalhadores, Todos os condutores, motoristas, ajudante de motorista e operadores de empilhadeira, com abrangência territorial em Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araçás/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquirá/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetitá/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraibas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cicero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçua/BA, Ibiassucê/BA, Ibicarai/BA, Ibicoara/BA, Ibicu/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA,



Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipiaú/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamarí/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebí/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Orolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pílão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Pirai do Norte/BA, Piriá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os pisos normativos conforme Anexo I e Anexo I-A, partes integrantes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**



## **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de 1º de janeiro as empresas concederão reajuste de **9% (nove por cento)** aos seus empregados, cujas funções encontram-se descritas no Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas terão o prazo de até 90 (noventa) dias, após a homologação, para pagamento das diferenças salariais retroativas a janeiro de 2023.

**Parágrafo Segundo** - Os salários das funções utilizadas em serviços terceirizáveis que não constam no Anexo I e que não estejam amparados por outra Entidade Sindical, contratados no âmbito da iniciativa pública ou privada, serão reajustados obedecendo a caput desta cláusula.

## **CLÁUSULA QUINTA - IMPACTO FINANCEIRO**

As alterações realizadas nesta CCT geram um impacto financeiro de 9,00% (nove por cento) em relação a CCT 2022.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DAS RÚBRICAS DA JORNADA DE TRABALHO**

Em virtude da impossibilidade material de computação na folha salarial das rubricas inerentes a jornada de trabalho dos empregados, a exemplo de hora extra e seus adicionais, adicional noturno, no último dia do mês laborado, para pagamento no mês seguinte, considerando que não haverá prejuízo para os empregados, fica permitido as empresas o pagamento de tais verbas no mês subsequente ao da apuração.

**Parágrafo único** – O pagamento dos salários dos empregados não seguirá o exposto no caput desta cláusula, devendo ser efetuado dentro do prazo legal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO**

A substituição por período igual ou superior a 10 (dez) dias, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre o valor da hora diurna, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo Único** – Com a contrapartida acima pactuada, fica extinto o cálculo de Hora Noturna Reduzida.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO



As empresas concederão auxílio alimentação no valor de **R\$ 14,28 (quatorze reais e vinte e oito centavos)**, a partir da data de registro do presente Instrumento Coletivo, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção Coletiva com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do referido benefício.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação proposto no caput.

**Parágrafo Segundo** - Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

**Parágrafo Terceiro** - O empregador poderá optar, em substituição ao vale alimentação, nos casos onde não haja cobertura/aceitação de tíquete/vale/cartão alimentação/cartão refeição, pela concessão de ajuda de custo em espécie em valor não superior a 50% (cinquenta por cento) do salário.

**Parágrafo Quarto** – As empresas deverão entregar o auxílio alimentação, na totalidade do período, 30 ou 31 dias, equivalentes aos dias trabalhados neste período, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

**Parágrafo Quinto** - Para os funcionários que trabalham nas **empresas de Saneamento Básico e Esgoto** o valor do auxílio alimentação será de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, seguindo as regras do caput desta cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA DE ALIMENTOS

As empresas poderão conceder aos seus empregados, em alternativa à concessão do benefício da Alimentação, não havendo a cumulatividade, uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido em caso de a Empresa optar pela concessão da CESTA DE ALIMENTOS, o valor a ser considerado mensalmente será de **R\$ 314,16 (trezentos e quatorze reais e dezesseis centavos)**.

**Parágrafo Segundo** – Para os funcionários que trabalham nas **empresas de Saneamento Básico e Esgoto** o valor da CESTA DE ALIMENTOS será de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas às exigências prevista no Art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas deverão entregar os vales transportes, na totalidade do período, 30 ou 31 dias, equivalentes aos dias trabalhados neste período, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

**Parágrafo Segundo** - A base de cálculo para desconto de 6% (seis por cento) do vale-transporte corresponderá ao salário base do funcionário.

**Parágrafo Terceiro** - Para fins de concessão do vale transporte, equipara-se ao transporte indicado na Lei nº 7.619/87 o transporte alternativo, onde não exista transporte público regulamentado.

**Parágrafo Quarto** - Fica concedido desconto que trata o Parágrafo Segundo da presente Cláusula para os empregados de empresas que concedam transporte na modalidade "fretado".

**Parágrafo Quinto** - O empregador poderá optar pelo pagamento do vale transporte em espécie sem que tal benefício tenha natureza de verba salarial.

**Parágrafo sexto** - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

**Parágrafo sétimo** - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

**Parágrafo oitavo** - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**Parágrafo nono** - No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

**Parágrafo décimo** - A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

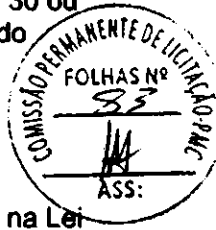
As empresas concederão aos seus empregados, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, (abaixo descrito) devendo as mesmas arcarem com o custo de R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais) não havendo quaisquer desconto em face do empregado com exceção àquele previsto no parágrafo segundo e quarto a seguir:

**Parágrafo Primeiro** - O plano de saúde contratado de exclusiva responsabilidade das empresas, terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais (exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnose) regulamentados pela ANS - Agência Nacional de Saúde, incluído PARTO E OBSTETRÍCIA, os quais deverão ser prestados por profissionais regularmente habilitados e credenciados, respeitando-se os prazos de carência e limites de cobertura estabelecidos em contrato;

**Parágrafo Segundo** - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes;

**Parágrafo Terceiro** - Para os novos contratos de trabalho, a concessão do benefício será obrigatoriamente efetivada logo, após decorrido prazo do contrato de experiência 90 dias;

**Parágrafo Quarto** - Haverá coparticipação do empregado no pagamento de consultas médicas e exames, desde que ultrapassada a quantidade mensal de 02 (duas) consultas/exames, limitando-se aos seguintes valores: R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), para consultas eletivas, R\$ 37,16 (trinta e sete reais e dezesseis centavos), para consultas de urgências e emergências, R\$ 9,30 (nove reais e trinta



centavos), para exames simples e 66,36 (sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), para exames complexos, independente do quantitativo excedente.

**Parágrafo Quinto** - O Plano de Assistência Médica deve cobrir todo o Estado da Bahia.

Nas Cidades com mais de 100.000 habitantes, obrigatório credenciamento de hospitais, laboratórios de análise e clínicas especializadas, sob pena da Operadora do Plano de Saúde indenizar os custos da assistência médica de urgência, emergência e laboratorial;

**Parágrafo Sexto** - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano de saúde, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes inclusos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano de saúde.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA

As empresas concederão aos seus empregados Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano concedido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pela ANS, devendo as mesmas arcarem com o custo de **R\$ 12,11 (doze reais e onze centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Odontológica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano odontológico, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes inclusos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano odontológico.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional, com base nos valores abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada;

**Parágrafo Segundo** - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, O valor do custeio do Seguro de Vida será de **R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos)**. Os empregadores contribuirão com a quantia de **R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos)**, por empregado, e o trabalhador contribuirá com a quantia de **R\$ 1,09 (hum real e nove centavos)**, a ser descontado em folha de pagamento;

**Parágrafo Terceiro** - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido abaixo;

**Parágrafo Quarto** - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da ocorrência, à Entidade Seguradora.



**MORTE NATURAL = 15 vezes o Piso Salarial - R\$ 19.816,65**

**MORTE ACIDENTAL = 30 vezes o Piso Salarial - R\$ 39.633,30**

**INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE = 30 vezes o Piso Salarial - R\$ 39.633,30**

**PAGAMENTO ANTECIPADO ESPECIAL POR DOENÇA PROFISSIONAL = 15 vezes o Piso Salarial - R\$ 19.816,65**

**ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL = 04 vezes o Piso Salarial - R\$ 5.284,44**

**Parágrafo Quinto** - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, ao SINDICATO LABORAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**Parágrafo Sexto** - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizado pela mesma.

**Parágrafo Sétimo** - Será pago ao empregado considerado Inválido de Forma Definitiva e Permanente Total por Doença adquirida no exercício de suas atividades (Doença Profissional), que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua contratação, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, a título de Pagamento Antecipado Especial por Doença, desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de contratação na empresa.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA**

Ao empregado que faltar 01 (um) ano ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo por perda de contrato ou demissão por justa causa.

**Parágrafo Único** – Na estrita hipótese de perda de contrato e não havendo a possibilidade de transferência do empregado para outra frente de serviço, e, tendo o empregado 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, será concedido quando da sua aposentadoria uma indenização complementar equivalente ao valor de meio piso normativo da categoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSAS DE ESTUDO**

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

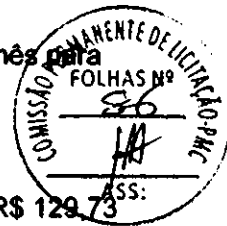
### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDÚSTRIAS QUÍMICA, PETROQUÍMICA, METALÚRGICA, SIDERÚRGICA, AUTOMOTIVA, CELULOSE**

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgica, siderúrgicas, automotivas e celulose:

a) Uma folga mensal, a ser definida de acordo com a viabilidade do empregador, mediante sistema compensatório. Para fins de efetivar as compensações, poderão ser adotadas as seguintes ações:

- Extensão da jornada diária em 20 minutos.

- Extensão da jornada diária e/ou semanal aos sábados, respeitando o limite de 08 horas/mês para este fim.
- b) Café da Manhã;
- c) Uma cesta de alimento em moeda corrente do País ou vale alimentação, no valor mínimo de R\$ 129,73 (cento e vinte e nove reais e setenta e três centavos) para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.



**Parágrafo Primeiro:** Apenas estarão obrigadas ao cumprimento da aliena as empresas cujos contratantes também concedam a folga citada a seus empregados.

**Parágrafo Segundo** – Na estrita hipótese de não haver condições mínimas de segurança alimentar, ou ausência de fornecedor para o atendimento do benefício na forma “in natura”, previsto na alínea “b”, as empresas, poderão pagar aos seus empregados o valor equivalente a R\$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos) por dia efetivamente trabalhado, na forma de cartão benefício ou outro similar.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas ficam obrigadas a divulgar para seus empregados os riscos de cada produto por ele utilizado, fornecendo aos mesmos, instruções e treinamentos iniciais e periódicos, sobre os riscos de acidente de trabalho e condições agressivas à saúde, oferecendo, ainda, medidas de proteção relativas às atividades pelos empregados desenvolvidas, comprometendo-se por outro lado, fornecer ao SINDICATO LABORAL, quando solicitado, cópia das divulgações feitas.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

No momento da rescisão contratual a empresa deverá entregar ao funcionário carta de aviso-prévio e informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como data para assinatura do TRCT. Na data prevista para assinatura do TRCT, a empresa deverá fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos §§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT.

**Parágrafo Único** – Considerando a vigência da CTPS Digital onde recebe todas as informações inerentes ao desligamento do empregado posterior ao envio por parte do empregador, fica a empresa liberada do ônus dos parágrafos 6º e 8º do artigo 477 da CLT, desde que efetue o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, ficando afastada a formalidade da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, caso o empregado não se fizer presente ao ato homologatório, em conformidade com o caput do presente artigo.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS - RESCISÃO POR ACORDO

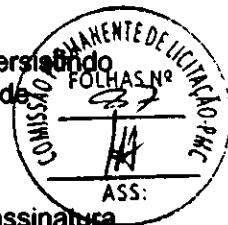
Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO.

**Parágrafo Primeiro** - Fica a empresa dispensada do pagamento do aviso prévio, quando o empregado tiver assegurada a continuidade no seu trabalho, na atividade, mesmo que seja em outra empresa do segmento, ficando assegurado ao referido empregado a manutenção do emprego por 30 (trinta) dias corridos na nova empresa salvo se demissão por justa causa

**Parágrafo Segundo** - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).



**Parágrafo Terceiro** - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.



**Parágrafo Quarto** - Para a aplicação do quanto estabelecido no parágrafo anterior, é obrigatória a assinatura de um Termo de Compromisso Especial, conforme o modelo definido no anexo "IV" desta CCT, com a participação do SEAC-BA, do Sindicato Laboral e dos representantes das Empresas envolvidas, concluído no prazo máximo de 8(oito) dias contados da solicitação feita pela empresa, desde que esta possua o certificado de regularidade da entidade sua representativa. Caso o prazo aqui acordado não seja cumprido, por omissão e/ou falta de justificativa de uma das partes, fica a empresa autorizada a realizar o acordo individualmente para aqueles empregados que se posicionarem favoravelmente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE POR TÉRMINO DE CONTRATO**

Fica convencionado que as empresas ficarão isentas de efetuar o pagamento de um salário adicional, como previsto na Legislação Trabalhista, quando esta tiver que efetuar demissão de empregados a 30 (trinta) dias da data base, em decorrência de término de contrato de prestação de serviço com o contratante.

**Parágrafo Primeiro** – Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral e ao SEAC-BA que esse fato acontecerá, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do término do contrato, e firmar com essas entidades o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por demissão com 30 dias antes da data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

**Parágrafo Segundo** - Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral e ao SEAC-BA a demissão do respectivo colaborador no mês em questão, se comprometendo a realizar o pagamento de possíveis diferenças salariais, caso haja reajuste de salário da função do empregado demitido determinado em CCT do ano seguinte, e firmar com estas entidades o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por demissão com 30 dias antes da data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

## **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL**

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a Empresa.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que optarem por praticar jornada parcial poderão fazê-lo conforme o artigo 58-A e seus parágrafos, introduzido na CLT pela MP nº 1952 – 30 de 16 de novembro de 2000.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que, em face da conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da Lei nº 4923 de 23/12/65. Tal redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

**Parágrafo Terceiro** - Serão assegurados aos empregados sob regime de tempo parcial todos os direitos e benefícios consignados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - POSTOS ESPECIAIS

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, a exemplo de Limpeza Pública, Tesouraria Bancária, Indústrias Químicas, Petroquímicas, metalúrgica, Siderúrgicas, automotivas e Celulose, sendo que tais gratificações ou benefícios diferenciados serão atribuídos, exclusivamente, a Postos Especiais, assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de trabalho definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos de trabalho que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula;

**Parágrafo Segundo** - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no "caput" desta cláusula, as Empresas obrigam-se a integrar os valores pagos à remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e recolhimento para o FGTS.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme disposto no Art. 1º e seus parágrafos da Lei 9.601 de 21/01/1998.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL

As jornadas de trabalho poderão ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36), vinte quatro horas por setenta e duas horas de descanso (24x72) ou vinte e quatro horas por noventa e seis horas de descanso (24x96), sendo esta última exclusiva para os trabalhadores em ambulâncias de serviços de emergência. Não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação.

**Parágrafo Primeiro** - As horas trabalhadas após a 8ª (oitava) hora diária, nos regimes estabelecidos nas escalas acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados que trabalham exclusivamente nas jornadas especificadas no caput desta cláusula, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado aos domingos e feriados, em razão da automática e vantajosa compensação das folgas de horas seguidas, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno, entre 22:00 horas e 05:00 horas.

**Parágrafo Terceiro** - Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

**Parágrafo Quarto** - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho e terá caráter indenizatório.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento da indenização estabelecida nesta cláusula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

**Parágrafo Sexto** - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intrajornada para refeição e descanso.

**Parágrafo Sétimo** - A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnatura as jornadas de trabalho da categoria.

## CONTROLE DA JORNADA



### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo os excedentes da jornada constitucional acrescidas de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória. O Cálculo da hora-extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas acrescido do adicional 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado.

**Parágrafo Único** – Visando cumprimento integral da jornada de 44hs semanais, fica permitido o acréscimo de 48 minutos da jornada diária realizada de segunda a sexta-feira, para a compensação das horas não trabalhadas do sábado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS

Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias para a concessão das folgas aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas ser informadas aos empregados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do período de gozo, exceto nas jornadas 12x36 horas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados da empresa, a critério desta, por meios eletrônicos, sendo facultada a empresa a colheita da assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto, podendo para tanto ser utilizado biometria, senha pessoal ou qualquer outra tecnologia que certifique a autenticidade de sua marcação e sua assinatura pelos empregados. A empresa poderá, ainda, dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação.

**Parágrafo único** – Para adoção do registro de ponto por meios eletrônicos, a empresa poderá valer-se de transmissão de dados via internet, telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo aos empregados. A assinatura eletrônica do ponto, conforme caput, poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail, devendo a empresa manter histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PONTO POR EXCEÇÃO

A empresa, a seu exclusivo critério, poderá, ainda, adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho conforme parágrafo 4º do artigo 74 da CLT (incluído pela Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019).

## TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO



É facultado as empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda, o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a empresa opte em disponibilizar 05 (cinco) turmas de trabalho para realizar o revezamento, ficará desobrigada de pagar as 02 (duas) horas extras de extensão do trabalho diário, em razão da vantajosa compensação da jornada com maior número de folgas no mês.

**Parágrafo Segundo** - Fica convencionado que as empresas deverão comunicar anualmente ao sindicato laboral a utilização da jornada de trabalho de turno de revezamento.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas que aderirem ao Banco Horas deverão observar as seguintes regras:

a) Ocorrendo a necessidade de majoração da jornada regular prevista, as horas excedentes serão

devidamente computadas através de sistemática de controle do tipo com DÉBITOS, CRÉDITOS e SALDOS lançados, individualmente por empregado, na proporção de 1 (um) para 1 (um), ou seja, a cada hora extra será computada 1 (uma) hora no Banco de Horas.

b) Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.

c) As horas computadas poderão ser compensadas, no prazo de 1 (um) ano, portanto, compensações anuais (Medida Provisória 2.164 de 2001), da seguinte forma, sempre com autorização do Gestor Imediato, bem como a conveniência do Empregado:

I - Redução da jornada regular em até 2 horas por dia;

II - Folga de 1 dia a cada 8 horas extras contabilizadas.

**Parágrafo Segundo** - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de Horas, será por ela absorvido, enquanto o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma prevista na alínea "a" do Parágrafo Primeiro.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO**

As empresas adotarão horários especiais de 01 (uma) hora, preferencialmente no início ou no término do expediente para as empregadas que estiverem amamentando, em consonância com o disposto no Artigo 396 e parágrafo único da CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECIBO DE FÉRIAS**

As empresas que efetuarem o pagamento de férias através das modalidades ordem de pagamento ou depósito bancário em conta corrente do empregado, ficam dispensadas de colher assinatura de seus empregados nos recibos de férias, ficando obrigadas as empresas a entregar, quando solicitado pelo empregado uma cópia do recibo de férias para fins de conferência dos valores depositados.

**Parágrafo único** – Torna-se desnecessário o recolhimento da assinatura por parte do empregado e da empresa no aviso e no recibo de férias, com o objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

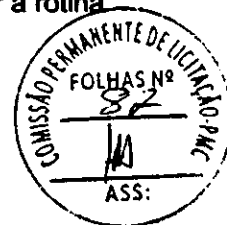
## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO AVISO DE FÉRIAS**

As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de início do período de gozo de férias, obedecendo a legislação vigente quanto aos demais prazos.

**Parágrafo Primeiro** – A comunicação das férias ao empregado acima mencionada, prevista no caput do art. 135 da CLT, poderá ser suprimida através do envio pelas empresas para os empregados, nas modalidades, e-mail, torpedo SMS ou qualquer outra modalidade de mensagem eletrônica, cadastrados para tal finalidade, em nome do empregado, devendo este dar ciência do recebimento em prazo anterior à data de início do gozo das férias.

**Parágrafo Segundo** – Este procedimento terá por objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.



#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I. Por 05 (cinco) dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;
- II. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- III. Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE**

As empresas ficam obrigadas ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, a todos os trabalhadores lotados nas seguintes funções: Supervisor Geral de Veículo de Emergência; Condutor de Veículo de Emergência; Supervisor de Frota de Veículo de Emergência; Condutor de Veículo de Emergência/ Atividades Operacionais e Condutor de Veículo de Emergência/Rádio Operador.

**Parágrafo Primeiro - CONSIDERANDO RISCOS BIOLÓGICOS:** Verificou-se que as atividades executadas pelas funções especificadas no caput da cláusula sexta, estão relacionadas ao contato permanente com pacientes enfermos, transporte de pacientes em hospital e em enfermaria do hospital - mesmo ambiente dos enfermeiros que em conformidade com o Anexo 14 - Agentes Biológicos da NR - 15. Lembrando que o atendimento ocorre nas ruas das cidades, com exposição aos agentes físicos e biológicos considerados insalubres.

**Parágrafo Segundo** - A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade. O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades. A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

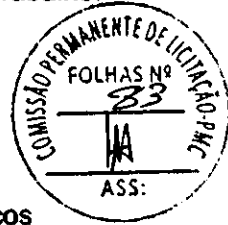
As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a

Norma Regulamentadora 6, regulamentada pela Portaria 3214/1978 e apresentarão semestralmente os certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individual emitidos pelo Ministério do Trabalho.

## EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.



## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

**Parágrafo primeiro** – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

**Parágrafo segundo** – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou ainda poderá ser enviado por e-mail ou qualquer outra modalidade que facilite a entrega do atestado do empregado ao empregador.

**Parágrafo terceiro** – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

**Parágrafo quarto** – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

**Parágrafo quinto** – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

## CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.



## RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembleia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de 01 (um) por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembleia que o elegeu.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos empregados beneficiados por esta convenção coletiva de trabalho o percentual mensal de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre seu salário base, à título de taxa assistencial mensal, e repassará ao Sintracap-Ba no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o pagamento dos salários.

**Parágrafo Primeiro** – Preserva-se o direito individual, personalíssimo, indivisível e intransferível, de se exercer oposição ao referido desconto. A oposição será feita por documento de próprio punho do trabalhador com firma reconhecida e deve ser entregue na sede da entidade ou nas delegacias sindicais, no prazo máximo de 20 dias após a assinatura da CCT, e de posse de sua via devidamente protocolizada no sindicato, o trabalhador deverá entregar uma via ao setor pessoal da empresa

**Parágrafo Segundo** – Para o cumprimento desta cláusula, as empresas deverão enviar a relação de todos os trabalhadores até o dia 05 de cada mês pelo endereço: [cargaspropriasbahia@gmail.com](mailto:cargaspropriasbahia@gmail.com) o SINTRACAP enviará para as empresas boleto específico para esta finalidade.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas que deixarem de recolher ao Sindicato Laboral, dentro do prazo de 10 dias úteis do mês seguinte ao desconto, as contribuições devidas àquele Sindicato dos empregados que assim autorizarem, pagarão uma multa de 2% (dois por cento) do montante devido, acrescido de 0,0333% (zero vírgula zero trezentos e trinta e três por cento) ao dia, a título de juros de mora.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de mudança da praxe e/ou política de cobrança dos percentuais de multas e juros de mora legais, a presente cláusula será automaticamente enquadrada à nova realidade, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados que laboram em sua base territorial, por força dos benefícios provenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser repassado ao SINTRACAP, desde que autorizado pela assembleia de categoria, 30 (TRINTA) dias após o registro desta CCT no Ministério do Trabalho e Emprego, uma vez ao ano, o valor correspondente 3% (três por cento) do seu salário base, a título de Taxa Negocial em favor do respectivo sindicato laboral. Por liberalidade exclusiva do





**SINTRACAP**, essa taxa poderá não ser descontada dos empregados, devendo nesse caso o sindicato laboral comunicar por escrito sua decisão às empresas.

**Parágrafo Primeiro** - Deve ser assegurado ao trabalhador por 20(vinte) dias da data do registro da CCT no órgão competente, o direito de manifestar a sua oposição à cobrança da taxa negocial laboral, que deve ser realizada em forma de petição manuscrita ou digitada, devendo o sindicato laboral fornecer recibo do seu protocolo, devendo constar nele o nome do trabalhador, e a data do protocolo, sem criar para isso qualquer embaraço.

**Parágrafo Segundo** – Caberá ao empregador, durante o período destinado à manifestação de oposição a esta taxa, receber todas as cartas de oposição, e, findo o prazo, deverá, em até 72 horas, entregar todas as cartas de oposição recebidas ao Sindicato Laboral, acompanhado de lista com nome e CPF daqueles que se opuseram, recebendo em contrapartida, um recibo de entrega.

**Parágrafo Terceiro** – O SINTRACAP obriga-se a realizar a mais ampla divulgação desta cláusula, através de publicação em jornal de grande circulação estadual em 48 horas da data de registro e arquivamento do instrumento coletivo no órgão competente, bem como nos boletins informativos da categoria com as seguintes informações: a) o valor ou percentual que será descontado do salário do obreiro; b) o direito do trabalhador de não sofrer desconto, através da sua manifestação de oposição; c) o prazo para o trabalhador realizar a oposição, nunca inferior a 20 dias a contar do registro da norma coletiva; d) o endereço, telefone e horário de atendimento do Sindicato; e) que a oposição pode ser feita através de pedido escrito, à mão ou impresso, a ser entregue pelo trabalhador no endereço do seu empregador, que, por sua vez, lhe entregará um recibo; e f) que é dever do empregador, em até 72 horas do fim do prazo descrito na letra c), apresentar ao Sindicato Laboral todas as cartas de oposição recebidas acompanhadas de uma lista com o nome daqueles que se opuseram.

**Parágrafo quarto** – Caso alguma empresa ou o SEAC venha a ser demandado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, o SINDICATO LABORAL se obriga a assumir tal dívida, desde que seja comunicado pelas empresas ou o SEAC da existência da ação judicial tão logo quando seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua defesa, devendo ainda as empresas ou o SEAC requererem judicialmente a inclusão do SINDICATO LABORAL na lide, independente de comunicar o sindicato extrajudicialmente.

**Parágrafo Quinto** – Caso alguma empresa ou o SEAC venha a ser condenado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide mencionado no parágrafo anterior, o SINDICATO LABORAL ressarcirá o exato valor pago judicialmente pela empresa ou pelo SEAC, ficando estes autorizados a compensar/deduzir, sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao SINDICATO LABORAL, ainda que decorrente de mero repasse.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

### CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA, E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS.

Por deliberação da Assembleia Geral o Sindicato Patronal, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, fica instituído que toda e qualquer empresa que exercer, no âmbito do estado da Bahia, atividade econômica representada pelo SEAC-BA, ainda que sediada em outra Unidade da Federação, pagará, anualmente, em favor do SEAC-BA, enquanto vigente convenção coletiva de trabalho, TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL com vencimento em 30 de abril de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** – A base de cálculo da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será o capital social vigente no exercício anual e será calculada segundo as alíquotas descritas na tabela a seguir ou a contribuição mínima indicada, o que for maior.

Faixa	Capital Social	Alíquota	Parcela a Adicionar
1	De R\$ 0,01 a R\$ 29.999,99	Contribuição Mínima	R\$ 235,00
2	De R\$ 30.000,00 a R\$ 59.999,99	0,80%	-----



3	De R\$ 60.000,00 a R\$ 599.999,99	0,10%	R\$ 450,00
4	De R\$ 600.000,00 a R\$ 59.999.999,99	0,05%	R\$ 1.000,00
5	De R\$ 60.000.000,00 a R\$ 311.999.999,99	0,01%	R\$ 28.000,00
6	De R\$ 312.000.000,00 em diante	Contribuição Máxima	R\$ 70.000,00

**Parágrafo Segundo** – O valor correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL poderá ser pago em até três parcelas com vencimento nos meses de fevereiro, março e abril, sempre no último dia útil de cada mês, desde que a empresa solicite o benefício ao SEAC-BA até o último dia útil do mês de janeiro, mediante requerimento a ser dirigido por correio eletrônico (secretaria@seac-ba.com.br).

**Parágrafo Terceiro** – É devido o pagamento proporcional ou em complementação da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

quando a empresa iniciar as suas atividades econômicas no âmbito do estado da Bahia ou majorar o seu capital social após o início do curso anual, segundo os meses restantes para fim do ano, incluído o mês de início da atividade ou da ocorrência da alteração do capital social.

**Parágrafo Quarto** – É dever das empresas solicitar ao SEAC-BA a emissão do boleto bancário correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL por meio de correio eletrônico (secretaria@seac-ba.com.br), devendo, inclusive, instruir a solicitação com o seu ato constitutivo vigente e comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, de modo a possibilitar a verificação do seu capital social, sendo facultado ao SEAC-BA o envio do documento de cobrança, ainda quando não solicitado.

**Parágrafo Quinto** – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, ao tempo e modo convencionados, importará no pagamento de multa correspondente a 2% sobre o débito e juros moratórios correspondentes a 1% ao mês.

**Parágrafo Sexto** – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL prevista no caput ensejará a propositura de demanda judicial para satisfação do crédito, sujeitando-se o devedor, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado assumidos pela entidade sindical, sem prejuízo de outras medidas.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por Órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo primeiro** - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** - Consideram-se obrigações sindicais:

- Recolhimento da Taxa Negocial Patronal/Contribuição Assistencial Patronal;
- Comprovante de quitação do Plano de Assistência Médica Privada, Plano de Assistência Odontológica Privada e Seguro de Vida;
- Cumprimento integral desta Convenção Coletiva

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedado a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.



## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive a que trata da taxa de encargos sociais, sujeitará à Empresa infratora às penalidades previstas em Lei, além da multa de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, revertida em favor de: 30% (trinta por cento) em favor do Sindicato proponente da ação e 70% (setenta por cento) para as Obras Assistenciais Irmã Dulce, Hospital Aristides Maltez, Casa da Criança com Câncer, Grupo Alerta Pernambués e/ou Projeto Salvador Acessível. A sua aplicação só será permitida através de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Eleva-se para 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria a multa citada no caput, para os casos de reincidência.

**Parágrafo Segundo** - Havendo propositura de ação de cumprimento, para os casos de celebração de acordo na primeira assentada, a multa poderá ser reduzida à metade.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA**

O presente acordo coletivo terá duração de um ano, com vigência a partir de **1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ENCARGOS SOCIAIS**

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, ficam obrigadas as empresas assistidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a praticarem nas suas Planilhas de Formação de Preços, percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **83,49% (Oitenta e três vírgula quarenta e nove por cento)**, conforme anexo II, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS DE OUTRO ESTADO**

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

**Parágrafo Primeiro** - Será inabilitada a Empresa que não apresentar nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.

**Parágrafo Segundo** - Será exigido no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.



## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO**

O Sindicato Patronal e Laboral constituirá a Comissão Intersindical de Fiscalização, que terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado.

**Parágrafo Único** - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de 60 (sessenta dias) para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com "severus in iudicando" que se cuida de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Camelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTA CORRENTE BANCO DIGITAL**

Os empregadores poderão permitir aos seus empregados a abertura de conta em bancos digitais, devidamente regulados e supervisionados pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único** - Preferencialmente, as empresas contratarão as instituições financeiras indicadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS**

Os empregadores poderão permitir aos seus empregados a contratação de empréstimos consignados em folha de pagamento, nos limites e condições estabelecidas na Lei 10.820/2003, concedidos exclusivamente por instituições financeiras autorizadas, reguladas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único** - Preferencialmente, as empresas contratarão as instituições financeiras indicadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho que poderão ofertar os empréstimos consignados aos empregados da categoria.



## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIÁRIAS DE VIAGEM**

A empresa, quando utilizar os serviços de seus empregados fora do município de contratação, portanto, em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, deverá pagar diária de viagem no valor de **R\$ 148,24 (cento e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)** a cada pernoite.

**Parágrafo Único** - As empresas de Saneamento Básico e Esgoto, quando utilizar os serviços de seus empregados fora do município de contratação, portanto, em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, deverão pagar diária de viagem no valor de **R\$ 230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS)** a cada pernoite.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CLUBE SOCIAL**

O sindicato laboral passa a disponibilizar através de convênio firmado com (CLUBE DE LAZER), acesso, aos trabalhadores que optarem por aderir, as instalações e equipamentos de lazer da referida entidade parceira.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalhador sindicalizado que optar por aderir ao programa do Clube de Lazer, pagará mensalidade subsidiada pelo Sindicato Laboral.

**Parágrafo Segundo:** A mensalidade será descontada pela empresa diretamente do contracheque do trabalhador que aderir ao referido benefício, mês a mês, mediante encaminhamento pela entidade sindical de boleto específico para tal fim.

}

**AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA

**MARCELO CARVALHO LAVIGNE**  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA -  
BA - SINTRACAP

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - PISOS NORMATIVOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ENCARGOS SOCIAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL**

[Anexo \(PDF\)](#)



## ANEXO IV - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO V - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



## ANEXO I

Nº	FUNÇÃO	PISO NORMATIVO 2023 - R\$
1	Ajudante de Armazém	1.321,11
2	Ajudante Motorista	1.321,11
3	Auxiliar de Carga e Descarga	1.321,11
4	Carregador	1.321,11
5	Manobrista	1.332,94
6	Condutor de Veículo de duas rodas	1.620,11
7	Tratorista	1.635,00
8	Operador de Empilhadeira I	1.733,19
9	Motorista de Veículo Leve	1.831,20
10	Motorista de Veículo Leve Executivo	1.842,10
11	Motorista Operador Pá Carregadeira	1.853,00
12	Motorista de Caminhão 08m <sup>3</sup> à 14,90 m <sup>3</sup>	1.869,11
13	Operador de Empilhadeira II	1.876,52
14	Motorista de Caminhão 15m <sup>3</sup> à 24,90 m <sup>3</sup>	1.917,37
15	Motorista de Caminhão a partir de 25m <sup>3</sup>	1.965,64
16	Motorista de Van	1.996,17
17	Operador de Empilhadeira III	2.022,21
18	Motorista Bobcat	2.132,75
19	Motorista Caminhão Guincho	2.132,75
20	Motorista Caminhão Guindaste	2.132,75
21	Motorista de Caminhão Betoneira	2.132,75
22	Motorista de Caminhão Coletor de Lixo	2.132,75
23	Motorista de Caminhão Limpa Fossa	2.132,75
24	<del>Motorista de Veículo Pesado</del>	<del>2.132,75</del>
25	Motorista Operador de Munk	2.132,75
26	Supervisor de Transporte / Frota	2.132,75
27	Condutor de Veículo de Emergência	2.180,00
28	Condutor de Veículo de Emergência/ Atividades Operacionais	2.180,00
29	Condutor de Veículo de Emergência/Rádio Operador	2.180,00
30	Supervisor de Frota de Veículo de Emergência	2.289,00
31	Conferente	2.351,70
32	Supervisor Geral de Veículo de Emergência	2.507,00
33	Motorista Carreteiro	3.230,83



## ANEXO I A – EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E ESGOTO

Nº	FUNÇÃO	PISO NORMATIVO 2023 – R\$
1	Ajudante de Armazém	1.321,11
2	Ajudante Motorista	1.321,11
3	Auxiliar de Carga e Descarga	1.321,11
4	Carregador	1.321,11
5	Manobrista	1.332,94
6	Condutor de Veículo de duas rodas	1.620,11
7	Tratorista	1.635,00
8	Operador de Empilhadeira I	1.733,19
9	Motorista de Veículo Leve	1.890,00
10	Motorista de Veículo Leve Executivo	1.950,00
11	Motorista Operador Pá Carregadeira	1.910,00
12	Motorista de Van	1.996,17
13	Motorista de Caminhão 08m <sup>3</sup> à 14,90 m <sup>3</sup>	2.074,71
14	Motorista de Caminhão 15m <sup>3</sup> à 24,90 m <sup>3</sup>	2.174,92
15	Operador de Empilhadeira II	2.196,35
16	Motorista de Caminhão a partir de 25m <sup>3</sup>	2.196,35
17	Operador de Empilhadeira III	2.022,21
18	Motorista Bobcat	2.132,75
19	Motorista Caminhão Guincho	2.132,75
20	Motorista Caminhão Guindaste	2.419,80
21	Motorista de Caminhão Betoneira	2.419,80
22	Motorista de Caminhão Limpa Fossa	2.196,35
23	Motorista de Veículo Pesado	2.366,39
24	Motorista Operador de Munk	2.366,39
25	Supervisor de Transporte / Frota	2.132,75
26	Motorista Carreteiro	3.586,10

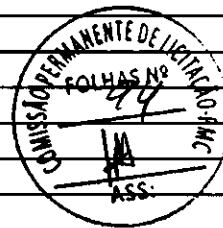


## ANEXO I

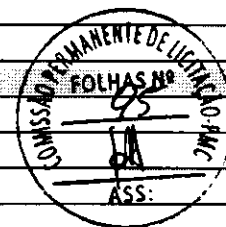


Nº	FUNÇÃO	PISO NORMATIVO 2023 - R\$
0	PISO NORMATIVO DA CATEGORIA	1.321,11
1	Zelador	1.321,11
2	Varredor	1.321,11
3	Auxiliar de Campo	1.321,11
4	Servente	1.321,11
5	Porteiro de Espetáculo	1.321,11
6	Lavador de Veículo	1.321,11
7	Contínuo	1.321,11
8	Bilheteiro	1.321,11
9	Auxiliar de Serviços Gerais I	1.321,11
10	Auxiliar de Pesquisa	1.321,11
11	Auxiliar de Montagem	1.321,11
12	Auxiliar de Manutenção	1.321,11
13	Auxiliar de Jardinagem	1.321,11
14	Auxiliar de Disciplina	1.321,11
15	Auxiliar Administrativo I	1.321,11
16	Assistente de Manutenção	1.321,11
17	Arrumadeira	1.321,11
18	Agente de Saúde	1.321,11
19	Agente de Limpeza	1.321,11
20	Agente de Higienização	1.321,11
21	Auxiliar de Produção	1.321,63
22	Ajudante de Cozinha	1.322,38
23	Auxiliar de Rotinas Administrativas	1.324,28
24	Auxiliar de Produção e Eventos	1.324,28
25	Vigia	1.327,91
26	Merendeira	1.327,91
27	Garagista	1.327,91
28	Costureira	1.327,91
29	Copeira	1.327,91
30	Empacotador	1.329,59
31	Operador de Microfilmagem	1.341,08
32	Operador de Fotocopiadora	1.341,08
33	Limpador de Vidros	1.341,08
34	Escriturário	1.341,08
35	Encarregado de Manutenção	1.341,08
36	Encarregado de Campo	1.341,08
37	Auxiliar de Serviços Gráficos	1.341,08
38	Auxiliar de Escritório	1.341,08
39	Auxiliar de Arquivo	1.341,08
40	Atendente I	1.341,08
41	Recepcionista I	1.343,07
42	Cozinheira	1.349,45
43	Maqueiro	1.362,41
44	Coveiro	1.362,41
45	Auxiliar de Almoxarife I	1.362,41
46	Ascensorista	1.368,50
47	Ajudante de Armazém	1.374,86
48	Operador de Máquina Costal	1.387,76
49	Operador de Máquina Auto Lavadora/Polidora	1.387,76
50	Operador de Máquina de Limpeza Motorizada	1.387,76

51	Operador de Máquina de Lavanderia	1.387,76
52	Jardineiro	1.387,76
53	Dedetizador	1.387,76
54	Mensageiro	1.388,57
55	Porteiro de Imóveis Residencial, Comercial	1.393,45
56	Auxiliar de Aproveitamento de Alimentação	1.393,45
57	Assistente de Sonoplastia	1.393,45
58	Tratador de Animais	1.393,47
59	Assistente de Iluminação	1.393,70
60	Operador de Áudios/Som/TV/CFTV	1.396,95
61	Faxineiro Limpeza Industrial	1.396,95
62	Agente de Apoio e Serviços	1.396,95
63	Expedidor de Roupas	1.399,29
64	Recepcionista II	1.399,30
65	Auxiliar de Apoio Operacional	1.399,30
66	Apontador	1.399,30
67	Hidrojatista I	1.402,93
68	Piscineiro	1.408,52
69	<b>Encarregado de Serviços</b>	<b>1.414,41</b>
70	Cabo de Turma	1.414,41
71	Telefonista	1.415,27
72	Orientador de Tráfego	1.415,27
73	Auxiliar de Serviços Gerais II	1.415,27
74	Assistente de Programação	1.417,65
75	Assistente de Produção e Eventos	1.417,65
76	Servente Prático	1.441,89
77	Auxiliar de Pedreiro	1.441,89
78	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	1.443,80
79	Auxiliar de Manutenção Predial	1.447,26
80	Coletador de Amostra	1.454,22
81	Ajudante Industrial	1.454,22
82	Auxiliar de Mecânico	1.454,30
83	Auxiliar de Almoxarife II	1.459,68
84	Hidrojatista II	1.464,20
85	Auxiliar Administrativo II	1.477,63
86	Atendente II	1.477,64
87	Eletricista I	1.510,35
88	Auxiliar de Marcenaria	1.510,35
89	Lubrificador	1.526,00
90	Recepcionista III	1.533,70
91	Encarregado de limpeza industrial	1.555,71
92	Auxiliar de Informática	1.590,09
93	Atendente III	1.590,09
94	Operador Logístico	1.596,98
95	Garçom	1.596,98
96	Auxiliar de Supervisão	1.596,98
97	Assistente de Rotinas Administrativas	1.626,86
98	Auxiliar de Laboratório/Auxiliar de Higiene Bucal	1.643,18
99	Torrista	1.646,45
100	Auxiliar de almoxarife III	1.665,25
101	Telefonista Bilingue	1.818,34
102	Supervisor	1.818,34
103	Recepcionista IV	1.818,34
104	Mecânico	1.818,34
105	Administrador de Condomínio	1.818,34
106	Auxiliar Técnico de Segurança	1.881,48



107	Atendente IV		1.942,84
108	Serralheiro		2.004,95
109	Pintor		2.004,95
110	Pedreiro		2.004,95
111	Operador de Caldeira		2.004,95
112	Marceneiro		2.004,95
113	Encanador/Bombeiro Hidráulico		2.004,95
114	Eletricista II		2.004,95
115	Carpinteiro		2.004,95
116	Caldeireiro		2.004,95
117	Artífice		2.004,95
118	Almoxarife		2.004,95
119	Encarregado de Apoio		2.062,62
120	Coordenador Operacional		2.062,62
121	Coordenador Administrativo		2.062,62
122	Assistente de Produção		2.092,09
123	Técnico de Manutenção		2.176,11
124	Recepcionista V		2.176,11
125	Operador de Telemarketing		2.176,11
126	Auxiliar Técnico Operacional		2.176,11
127	Assistente de Museus		2.176,11
128	Assistente Administrativo Financeiro I		2.176,11
129	Analista Cultural		2.176,11
130	Sub Gerente de Serviços		2.241,42
131	Técnico em Refrigeração		2.279,42
132	Gerente de Serviços		2.280,47
133	Técnico em Hidrologia		2.384,28
134	Técnico Agropecuário		2.384,28
135	Recepcionista VI		2.452,43
136	Auxiliar Administrativo III		2.522,43
137	Assistente Administrativo Financeiro II		2.625,42
138	Técnico Agrícola		2.675,44
139	Assistente Administrativo Financeiro III		2.685,43
140	Auxiliar Técnico em Laboratório		2.924,02
141	Analista de Suporte		3.094,01
142	Assistente Operacional Administrativo I		3.094,01
143	Assistente Operacional		3.352,07
144	Assistente de Apoio à Gestão e Processos I		3.781,22
145	Analista de Apoio à Gestão I		3.806,28
146	Assistente Operacional II		4.135,91
147	Assistente Operacional Administrativo II		4.135,91
148	Analista de Apoio à Gestão II		4.373,08
149	Assistente de Apoio à Gestão e Processos II		4.667,96
150	Analista de Apoio à Gestão III		4.925,71
151	Analista de Apoio à Gestão IV		5.212,38
152	Assistente Operacional Administrativo III		5.540,31
153	Assistente Operacional III		5.540,31
154	Assistente de Apoio à Gestão e Processos III		5.540,31





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: D. M. CONSTRUCOES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI**  
**CNPJ: 10.635.663/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

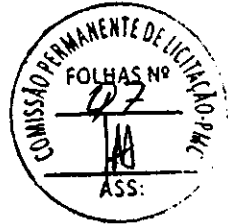
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:38 do dia 22/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2023.

Código de controle da certidão: **993F.99B3.6D4E.9075**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230562932

RAZÃO SOCIAL	
D. M. CONSTRUCOES, TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
105.585.628 - BAIXADO	10.635.663/0001-36

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Itapicuru**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
PRAÇA DA BANDEIRA, 58  
CENTRO - ITAPICURU - BA CEP: 48475-000  
CNPJ: 13.647.557/0001-60



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número: 000002/2023.E**

**Nome/Razão Social: D.M CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI.**  
**Nome Fantasia: D M TRANSPORTES, LIMPEZA E CONSTRUÇÃO**  
**Inscrição Municipal: 29413668 CPF/CNPJ: 10.635.663/0001-36**  
**Endereço: PCA JOSÉ NATE BATISTA, 35 SALÃO**  
**CENTRO ITAPICURU - BA CEP: 48475-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

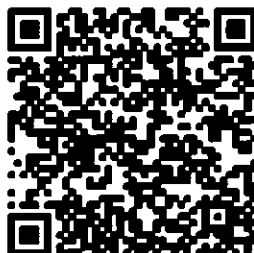
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 03/01/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **03/04/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600008014530000015374090000002202301038**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://itapicuru.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.635.663/0001-36  
**Razão Social:** D M CONSTRUCOES TRANSPORTES E LIMPEZA  
**Endereço:** PC JOSE NATE BATISTA 35 1 ANDAR / CENTRO / ITAPICURU / BA / 48475-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/02/2023 a 27/03/2023

**Certificação Número:** 2023022600461685709533

Informação obtida em 28/02/2023 08:34:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: D. M. CONSTRUCOES, TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.635.663/0001-36

Certidão nº: 4913349/2023

Expedição: 02/02/2023, às 17:02:39

Validade: 01/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D. M. CONSTRUCOES, TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.635.663/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



**MINUTA DO TERMO ADITIVO XXX/202X**

**XXXXXXXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE XXXXXXXXXXXX SOB O Nº. XXX/202X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado de **XX**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG nº. **XXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviço de  
XX

**CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto  
XX

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este Termo Aditivo fundamenta-se no  
XX.

**CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLAUSULA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CRISÓPOLIS -BA, XX de XXXXX de 202X.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_



# **PARECER JURÍDICO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



**ORIGEM:** Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS  
**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 001/2022  
**OBJETO:** Consulta jurídica sobre a possibilidade de repactuação de preços

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** Consulta jurídica sobre a possibilidade de realização de repactuação do contrato nº 043/2022 em razão da celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2023.

**Processo Administrativo nº 011A/2023**

**Do Objetivo:** Consulta jurídica sobre a possibilidade de realização de repactuação do contrato nº 043/2022 em razão da celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2023.

**Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto ao pedido de reajustamento de preços, solicitado pela empresa **D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI** ao MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, referente ao contrato nº 043/2022, decorrente do pregão eletrônico nº 001/2022, por meio da Secretaria Municipal de Administração, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilidade de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários.

No referido pedido, a referido empresa solicita da administração autorização para a aplicação de reajuste contratual, no percentual de 6,90 % (seis virgula noventa por cento), em virtude da elevação dos componentes de custos, notadamente, da mão de obra, em virtude do reajuste salarial proveniente da



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



convenção coletiva dos sindicatos dos trabalhadores de limpeza pública urbana.

No caso em destaque, consoante dispõe a doutrina e a própria jurisprudência do TCU (vide acórdão nº 1.563/2004), trata-se especificamente do instituto da repactuação, também decorrente do quanto dispõe o artigo 37 XXI, CF/88.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O referido instituto da repactuação tem por finalidade a correção do valor do contrato com base na demonstração da variação de seus componentes de custos, tendo a sua disciplina expressamente prevista na instrução normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, cuja análise se faz necessária, visando a adequação ao caso em apreço.

Conforme dispõe o artigo 54 da referida Instrução Normativa “a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.”

No presente caso, trata-se de contrato de prestação de serviço de limpeza e conservação pública, portanto, serviço continuado com regime de dedicação exclusiva de mão obra, cuja data de apresentação da proposta corresponde a 01 de fevereiro de 2022, portanto, possuindo mais de 1 (um) ano entre a apresentação da



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



referida proposta e o pleito de repactuação, atendendo, ainda, o quanto disposto no artigo 55, II da referida Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

Por sua vez, conforme claramente se observa do edital do certame licitatório, há previsão expressa quanto ao reajustamento contratual, mais especificamente no item 12.1, que assim dispõe:

12.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, **poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.**

Por fim, relevante se faz observar que, conforme disposto 57 da Instrumento Normativo em comento, para a apuração do percentual de reajuste, necessário se faz a demonstração do impacto real de desequilíbrio, mediante a demonstração analítica da alteração dos custos, à ser realizada por meio de respectiva planilha de composição de preços, nos seguintes termos:

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Desta forma, com base nos quanto demonstrado nos autos, bem como da legislação e jurisprudência do TCU, necessário ser faz a demonstração do impacto do reajuste, mediante a demonstração analítica da alteração dos custos, à ser realizada por meio de respectiva planilha de composição de preços.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



No caso em tela, encontra-se anexo ao pedido de repactuação, a referida planilha de composição de preços, visando demonstrar que o percentual de reajuste salarial, proveniente da nova convenção coletiva, qual seja, reajuste de 9% (nove por cento), repercute em um impacto financeiro de 6,90% (seis virgula noventa por cento) na composição do serviço prestado.

Diante disso, o presente parecer é no sentido da concessão da repactuação solicitada, desde que analisada as seguintes recomendações:

1. Que seja concedida a partir da data de 01 de fevereiro de 2023, data em que completa 1 (um) ano da apresentação da proposta, já estando vigente, por sua vez, a nova convenção coletiva de trabalho da categoria do ano de 2023;
2. Seja observa a demonstração analítica da alteração dos custos, realizada por meio de respectiva planilha de composição de preços.

**Por último**, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epigrafe.

Crisópolis/Ba, 10 de fevereiro de 2023

**MAURICIO VITOR S. DE JESUS**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OAB/BA 33.695**

  
**DIOGO DANTAS DA SILVA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**DEC. 032/2023**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente ao Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato de nº 043/2022, conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do SEGUNDO Termo Aditivo ao contrato em comento.

Certo de Vossa cooperação agradecemos.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 16 de março de 2023.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES  
Presidente da CPL





# **PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**



**Parecer do Controle Interno**  
**2023.03/040/2ºTAC/CGM**

**PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022**  
**CONTRATO: 043/2022**  
**ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO FINANCEIRA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**FORNECEDOR: D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI**

**OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

**OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO:** O Presente termo aditivo tem por objetivo a realização de repactuação financeira no valor de R\$ 37.809,41 (trinta e sete mil oitocentos e nove reais e quarenta e um centavos), em virtude da elevação dos componentes de custos, notadamente, da mão de obra, em virtude do reajuste salarial proveniente da convenção coletiva dos sindicatos dos trabalhadores de limpeza pública urbana, com seus efeitos retroativo a 01 de fevereiro de 2023, atendendo assim ao parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

**1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:**

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2022 é a repactuação financeira, com o fim de garantir a boa execução dos serviços de limpeza e conservação, que se encontra amparado no Art. 54, Parágrafo § 4º e Art. 57 da Instrução Normativa N° 05/2017-MPDG.

**“Art. 54.** A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

**§ 4º** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**Art. 57.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de



preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Quanto a legalidade consta nos autos parecer opinativo da Procuradoria Jurídica pela aprovação do presente termo. (fls. 103-107)

Administração Pública, além de observar o regramento contido na Lei das Licitações precisa também observar as regras contidas na CF/88, onde prevê que as licitações devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência. Ficando claro que nos autos além das justificativas apresentadas, foi contemplado o 5º princípio do Art. 37 da CF/88 que é o da eficiência. Conforme este princípio, os processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, **economicidade**, efetividade e qualidade exigidas pelos serviços públicos.

## 2. FASE INTERNA DO PROCESSO

Verifica-se que na fase interna do processo, encontra-se todos os documentos necessários para efetivação do presente Termo Aditivo:

- 2.1. Capa do Processo, fl. 01;
- 2.2. Pedido para apreciação e Parecer Jurídico do Secretário Municipal de Infraestrutura ao Procurador para realização do 2º Termo Aditivo para Repactuação Financeira, fl. 02;
- 2.3. Contrato Administrativo nº 043/2022, fls. 03-15;
- 2.4. Solicitação de Prorrogação Contratual, fl. 16;
- 2.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 2.6. Demonstrativo de Percentual;
- 2.7. Proposta de Preços;
- 2.8. Planilha de Custos e Formação de Preço;
- 2.9. Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023;
- 2.10. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.11. Certidão Negativa da Fazenda do Estado da Bahia;
- 2.12. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
- 2.13. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 2.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.15. Minuta do Termo Aditivo, fl. 101-102;
- 2.16. Parecer Jurídico, fl. 103-107;
- 2.17. 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 043/2022;
- 2.18. Extrato de Publicação Segundo Termo Aditivo ao Contrato 043/2022;

## 3. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos colher a assinatura do responsável pelo contratada no instrumento contratual do segundo termo aditivo.



#### 4. CONCLUSÃO

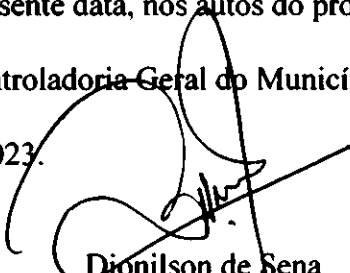
Após minuciosa análise do processo acima referendado, **na forma Subsequente** esta Controladoria acompanha o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e **Atesta Regularidade** do Segundo Termo Aditivo para Repactuação Financeira ao Contrato nº 043/2022, observando-se os prazos e disposições legais.


Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim de tomar conhecimento da presente manifestação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 16 de março de 2023.

  
Dionilson de Sena  
Controlador Geral do Município

  
Jose Aparecido dos Santos Alves  
Assessor da Controladoria  
Decreto 038/2021



# **SEGUNDO TERMO ADITIVO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS SOB O Nº. 043/2022,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS E A  
EMPRESA D. M. CONSTRUÇÕES,  
TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI.**

**O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buri, Crisópolis-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.663/0001-36, com sede na Praça Jose Nate Batista, 35. 1º andar, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA, representado por Sr. David Fernando Almeida Santos, RG nº 09.994.400-63 SSP/BA e CPF nº 012.949.195-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

**CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a realização de repactuação financeira no valor de R\$ 37.809,41 (trinta e sete mil oitocentos e nove reais e quarenta e um centavos), em virtude da elevação dos componentes de custos, notadamente, da mão de obra, em virtude do reajuste salarial proveniente da convenção coletiva dos sindicatos dos trabalhadores de limpeza pública urbana, com seus efeitos retroativo a 01 de fevereiro de 2023, atendendo assim ao parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº05/2017.

**CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



**CLAUSULA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis-BA, 16 de março de 2023.

*Leandro Dantas de Jesus Costa*

**Leandro Dantas de Jesus Costa**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

*David Fernando Almeida Santos*

**David Fernando Almeida Santos**  
**D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª

*João de Deus da Silva Junior*  
RG: 06775017-39 SSP/BA  
CPF: 961.375.095-91

2ª

*Kenivaldo Oliveira de Souza*  
RG: 0695375252 SSP/BA  
CPF: 001.999.015-46



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS.

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

**CONTRATADO:** D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI – CNPJ sob o nº 10.635.663/0001-36.

**OBJETIVO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a realização de repactuação financeira no valor de R\$ 37.809,41 (trinta e sete mil oitocentos e nove reais e quarenta e um centavos), em virtude da elevação dos componetes de custos, notadamente, da mão de obra, em virtude do reajuste salarial proveniente da convenção coletiva dos sindicatos dos trabalhadores de limpeza pública urbana, com seus efeitos retroativo a 01 de fevereiro de 2023, atendendo assim ao parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

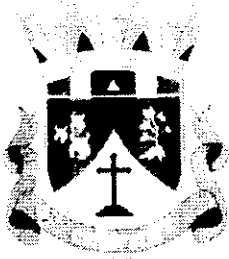
**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº05/2017.

Crisópolis-BA, 16 de março de 2023.

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
PREFEITO



J. I. S.  
SILVA21  
7840540  
00154



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado de Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 consolida o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e a destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa  
Sec. de Governo:  
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet  
ACESSE  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>  
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: G1-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



2

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS.

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2022.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação pública, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

**CONTRATADO:** D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI – CNPJ sob o nº 10.635.663/0001-36.

**OBJETIVO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a realização de repactuação financeira no valor de R\$ 37.809,41 (trinta e sete mil oitocentos e nove reais e quarenta e um centavos), em virtude da elevação dos componentes de custos, notadamente, da mão de obra, em virtude do reajuste salarial proveniente da convenção coletiva dos sindicatos dos trabalhadores de limpeza pública urbana, com seus efeitos retroativo a 01 de fevereiro de 2023, atendendo assim ao parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº05/2017.

Crisópolis-BA, 16 de março de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA  
PREFEITO**

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://findap.org.br/>

Sistema GedFindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

